



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 107, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Especialização da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1, CNE, de 6 de abril de 2018; no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014; no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e considerando as documentações constantes do Processo nº 23104.020126/2019-56, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Especialização, nas modalidades presencial e a distância, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

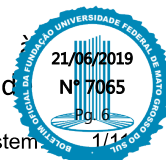
Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, denominados Cursos de Especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com duração máxima de dois anos.

Parágrafo único. Os Cursos **lato sensu** têm como objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, para as empresas e para as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do País.

Art. 3º Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Especialização da UFMS terão direitos e deveres definidos pelo Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

Art. 4º Os Cursos de Especialização serão gerenciados e acompanhados, no âmbito de suas competências, pelas Unidades da Administração Setorial (UAS) e pela Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Esportes (Proece).

Parágrafo único. Caberá à Escola de Extensão (CEE/Proece), vinculada à Proece, manifestar-se acerca da regularidade e exequibilidade das propostas dos Cursos de



Especialização, além de publicar editais e notas técnicas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO E DA APROVAÇÃO DO CURSO

Art. 5º As propostas para criação e instalação de Curso de Especialização deverão ter origem nas Unidades da Administração Setorial (UAS).

Art. 6º As etapas para a proposição, apreciação e aprovação do curso são:

I - Etapa 1: A Unidade manifestará seu interesse pela oferta do Curso de Especialização por meio da constituição de uma Comissão para Elaboração do Curso que ficará responsável pela confecção dos seguintes documentos:

- a) Projeto Pedagógico do Curso de Especialização (PPC) com estudo de viabilidade da proposta;
- b) Plano de Trabalho para celebração de instrumento jurídico entre a UFMS e a Fundação de Apoio;
- c) Regulamento do Curso, de acordo com as informações do PPC e legislações específicas da UFMS, constando a duração do curso;
- d) minuta de edital de Seleção de professores, monitores, tutores e professores conteudistas, em consonância com o art. 17, desta Resolução;
- e) Plano de Trabalho para celebração de instrumento jurídico entre a UFMS e outras instituições parceiras (se houver); e
- f) minuta de edital de seleção dos estudantes do curso.

II - Etapa 2: todos os documentos listados na Etapa 1 devem ser apreciados pelo Conselho da Unidade, que deverá emitir as seguintes resoluções:

- a) aprovação do curso;
- b) aprovação da estrutura curricular do curso; e
- c) inclusão do curso no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU).

III - Etapa 3: Depois da aprovação da Unidade proponente, o processo contendo toda documentação exigida na Etapa 1 deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Escola de Extensão (CEE/Proece) para avaliação e emissão do parecer técnico, cujo teor poderá solicitar adequações na proposta;

IV - Etapa 4: de posse do parecer favorável da CEE/Proece acerca do curso e de sua estrutura, a Comissão de Elaboração do Curso promoverá a seleção dos professores, monitores, tutores e professores conteudistas, por meio de Edital da UAS proponente, observadas as normas vigentes, devendo considerar a notória capacidade técnica e/ou científica do profissional, mediante análise do Curriculum, com critérios objetivos e pontuações específicas;

V - Etapa 5: selecionados os professores, monitores, tutores e conteudistas, a Comissão de Elaboração do Curso enviará ao Conselho da UAS a homologação do resultado da seleção dos professores, bem como o Termo Individual de Participação em Projetos (TIPP) para todos os servidores da UFMS vinculados ao Curso, e o Termo Particular de Compromisso (TPC) para os professores externos a UFMS, devidamente assinados, para apreciação do Conselho de Unidade;



VI – Etapa 6: depois da emissão das resoluções, a UAS enviará o processo para apreciação da CEE/Proece que encaminhará para aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp);

VII - Etapa 7: assinatura do instrumento jurídico com a Fundação de Apoio para os Cursos de Especialização que envolvem recursos financeiros;

VIII - Etapa 8: divulgação do Edital de seleção dos estudantes no Boletim Oficial da UFMS, que deverá ser publicado após o cumprimento de todas as etapas acima descritas; e

IX - Etapa 9: depois da homologação do resultado de seleção dos estudantes pela UAS proponente, este deve ser anexado ao processo no SEI para lançamento dos respectivos dados no SigPos.

§1º Na Etapa 4, o Presidente da Comissão Especial deverá contatar a Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova) a fim de iniciar as tratativas para a celebração do instrumento jurídico com a Fundação de Apoio.

§2º Na Etapa 5, o Conselho da UAS deverá emitir resolução aprovando o Corpo Docente do curso, cabendo à Direção, por meio de Instrução de Serviço compor a Comissão Especial do Curso que ficará responsável pela gestão administrativa e financeira do curso.

Art.7º A instrução do processo deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias do início da abertura para inscrição e seleção dos estudantes do curso.

Art. 8º Qualquer alteração no Regulamento, Estrutura Curricular, Corpo Docente, Plano de Trabalho ou duração do curso deverá conter a manifestação do Conselho da Unidade, e aprovação do Copp, mediante parecer da CEE/Proece.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º O Curso de Especialização terá duração máxima de dois anos, incluindo o tempo de entrega do Trabalho Final de Curso (TFC), e contará com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas em disciplinas e/ou atividades especiais, nas quais não se computará o tempo dedicado ao TFC.

§1º Não será permitido ao estudante o trancamento de matrícula.

§2º Será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em cursos ofertados pela UFMS, desde que aprovado pela Comissão Especial do Curso, sem efeitos quanto ao pagamento do curso.

Art. 10. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o seu Regulamento.



§1º Um crédito corresponde a quinze horas-aula, teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

§2º A juízo da Comissão Especial do Curso, poderão ser atribuídos créditos a atividades ou estudos especiais, na forma prevista no Regulamento do Curso, até o máximo de vinte e cinco por cento do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§3º Nos cursos presenciais, a juízo da Comissão Especial do Curso, poderão ser ofertados créditos na modalidade a distância, na forma prevista no Regulamento do Curso, até o máximo de quarenta por cento da carga horária total do curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A coordenação didática do Curso de Especialização será exercida por uma Comissão Especial de Curso.

Art. 12. A Comissão Especial de Curso, designada pelo Diretor da UAS, será constituída por quatro professores do quadro regular com titulação mínima de mestre que exerçam atividades no curso e um representante dos estudantes, regularmente matriculado no curso.

§1º O processo de escolha dos professores que comporão a Comissão Especial de Curso e o seu Presidente será definida no Regulamento do Curso.

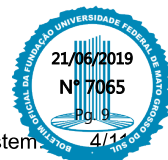
§ 2º O Presidente da Comissão Especial de Curso será designado pelo Diretor de UAS, dentre os integrantes da Comissão.

Art. 13. À Comissão Especial de Curso compete:

- I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do curso;
- II - compor o corpo de orientadores;
- III - constituir as comissões examinadoras de monografia; e
- IV - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas, avaliando e fiscalizando a sua aplicação.

Art. 14. Ao Presidente da Comissão Especial de Curso compete:

- I - coordenar as atividades do curso;
- II – representar o curso;
- III - prestar contas dos recursos recebidos; e
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Especial de Curso.



Art. 15. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. O Corpo Docente do curso deverá ter, necessariamente, dois terços de servidores vinculados à UFMS e, no mínimo, cinquenta por cento dos professores do curso com titulação mínima de mestre.

Art. 17. A Comissão Especial do Curso poderá, mediante aprovação do Conselho da UAS, abrir processo seletivo público externo para composição do corpo docente do curso.

Art. 18. Os membros da equipe que são servidores da UFMS, em regime de dedicação exclusiva, poderão receber retribuição pecuniária pelas atividades desenvolvidas, desde que a carga horária total dessas atividades, no curso e em outras atividades regulamentadas pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, não ultrapasse, isoladamente ou em conjunto, a oito horas semanais ou a quatrocentas e dezesseis horas anuais, respeitadas as normas vigentes.

Art. 19. Toda disciplina terá um professor responsável, podendo ser ministrada com a colaboração de outros professores, devendo a carga horária atribuída a cada professor responsável não ser inferior a um crédito.

Parágrafo único. A carga horária de disciplinas sob responsabilidade de um único professor não poderá ultrapassar vinte por cento da carga horária total do curso.

Art.20. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar a elaboração do TFC;
- II - indicar e selecionar a bibliografia;
- III - avaliar e aprovar o TFC apresentado pelo orientando;
- IV - informar à Coordenação de Curso qualquer ocorrência que fuja à regularidade;
- V - atender seus estudantes orientandos, em horário previamente fixado; e
- VI – orientar os estudantes quanto à necessidade de parecer do Comitê de Ética da UFMS quando o TFC envolver pesquisa com seres humanos e/ou animais.

Parágrafo único. O número de orientandos de um mesmo professor não deverá ultrapassar a dez estudantes por curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, ADMISSÃO NO CURSO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO



Art.21. A admissão ao Curso de Especialização da UFMS será feita por meio de Edital de Seleção, obedecendo aos requisitos estabelecidos na proposta do curso.

Art. 22. O Edital de Seleção deverá ser elaborado a partir do modelo disponibilizado pela CEE/Proece contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I - período de inscrição;
- II - período de seleção;
- III - critérios de avaliação objetivos;
- IV - tabela de pontuação de títulos;
- V - procedimentos para preenchimento de possíveis vagas remanescentes; e
- VI - local e o calendário de divulgação dos resultados.

§1º Os diplomas referentes ao curso de graduação do candidato realizado fora do País, apresentados para fins de admissão ao curso, deverão estar, pelo menos, em processo de revalidação no Brasil.

§2º A UFMS somente emitirá o Certificado de Pós-Graduação aos estudantes que tiverem o diploma de graduação reconhecido oficialmente no Brasil.

§3º Os estudantes estrangeiros deverão, por ocasião da matrícula em cursos na modalidade presencial, apresentar visto de permanência no País, que os habilitem a participar do Curso de Especialização.

§4º Excepcionalmente, poderão se submeter à seleção estudantes concluintes, mediante comprovação de ser estudante regular por meio de declaração da Coordenação do Curso de graduação e desde que a conclusão do curso seja comprovada antes da data final do período de matrícula.

§5º O número de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência oferecidas em cada processo seletivo dos cursos será fixado em edital, observando-se o mínimo de dez por cento e o máximo de vinte por cento do total das vagas oferecidas no edital.

§6º Os candidatos que queiram concorrer à vaga em ações afirmativas deverão preencher autodeclaração no ato de inscrição no Processo Seletivo e deverão ser submetidos à Comissão de Verificação de Veracidade constituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

§7º Havendo mais candidatos de ações afirmativas ou o do percentual estabelecido para servidores da UFMS do que a quantidade de vagas ofertadas nesta condição, os critérios de seleção deverão obedecer à seguinte sequência:

- I - maior nota no processo de seleção; e
- II - maior idade.



Art. 23. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Seleção, até o total de vagas nele definidas.

§1º Não havendo o completo preenchimento das vagas ofertadas, a continuidade, a prorrogação do Edital ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da Comissão Especial de Curso.

§2º Caso o curso não apresente o número de matrículas em quantidade superior à do ponto de equilíbrio previsto no estudo de viabilidade do curso, sua oferta poderá ser cancelada ou ter seu Plano de Trabalho readequado, considerando-se a realidade do curso.

Art. 24. O Edital de Resultado do Processo de Seleção com os candidatos classificados, incluindo a lista de espera, deve ser publicado nos veículos de divulgação da UFMS, discriminando os horários, datas e documentação necessária para a realização da matrícula.

Art. 25. Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do seu vínculo com o curso, que ocorrerá por:

- I - expressa manifestação de vontade do estudante;
- II - ato administrativo decorrente de motivos acadêmicos/disciplinares; ou
- III - quando o estudante obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer das disciplinas, bem como nota inferior a setenta ou o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no TFC.

Parágrafo único. No caso dos cursos na modalidade a distância, a frequência será monitorada por meio do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, respeitando o Regulamento de cada curso.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Art. 27. Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista ou de atividade acadêmica; e nota final igual ou superior a setenta ou conceito "C" nas disciplinas e no TFC.



§1º Mediante justificativa de faltas abonada pelo professor, o estudante poderá recuperar o conteúdo referente à frequência das disciplinas com atividades ou estudos especiais, na forma prevista no Regulamento do Curso.

§2º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” em atividades disciplinares, o professor do curso poderá oferecer novas oportunidades de avaliação do estudante no prazo máximo de um mês da conclusão da disciplina.

§3º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” no TFC, a Comissão Especial de Curso poderá, mediante proposta justificada do orientador, oferecer mais uma oportunidade ao candidato no prazo máximo de dois meses.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 28. O curso deverá incluir como TFC uma atividade entre as seguintes opções:

- I - monografia;
- II - artigo científico com submissão comprovada em congresso ou revista indexada;
- III - projeto de intervenção; ou
- IV - produto de **Software**, partitura, performance ou outro meio audiovisual.

Parágrafo único. O TFC deverá apresentar os resultados do estudo realizado, de modo que o estudante demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Art. 29. O TFC deverá ter a forma de avaliação definida na proposta do curso, sendo entregue até o período máximo previsto no Regulamento do Curso.

Art. 30. A elaboração e apresentação do TFC será individual ou em grupo, e poderá ser realizada mediante apresentação pública, presencial ou a distância, ou ainda na forma de relatório técnico avaliado com parecer do orientador e de dois especialistas da área do TFC, aprovados pela Comissão Especial de Curso.

Parágrafo único. Caso o Regulamento do Curso preveja a apresentação pública (presencial ou a distância) do TFC, esta será avaliada por uma Comissão Examinadora, constituída pela Comissão Especial de Curso, composta pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

Art. 31. Somente receberá avaliação no TFC o candidato que tiver obtido o total de créditos mínimos e atendidas às exigências previstas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 32. Após a conclusão do curso com frequência e aproveitamento satisfatórios, o estudante concluinte fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que deverá mencionar a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual deve constar obrigatoriamente:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica;

III - número do documento de identidade oficial e nome do órgão que o expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas e/ou atividades ou estudos especiais com os respectivos conceitos e créditos obtidos, nos anos e períodos letivos em que foram cursadas, bem como o nome e titulação dos professores que as ministraram; e

V - nome do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do TFC.

Art. 33. O Certificado será expedido e registrado na Divisão de Registro de Diplomas da UFMS, e assinado pelo Reitor e pelo titulado.

CAPÍTULO X

DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 34. A gestão administrativa e financeira do Curso de Especialização deverá ser realizada por meio de Fundação de Apoio credenciada à UFMS, observada as resoluções e normativos vigentes na Universidade.

§1º A formalização do instrumento jurídico com a Fundação de Apoio terá início na Aginova, que orientará o processo, para posterior celebração pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi).

§2º A Fundação de Apoio, contratada por instrumento jurídico específico para a realização do serviço previsto no **caput**, deverá ser remunerada pelos serviços efetivamente prestados, demonstrados por intermédio de detalhamento específico, não ultrapassando o percentual máximo estabelecido pelo Conselho Diretor da UFMS.

§3º A Fundação de Apoio deverá recolher os valores de inscrição e mensalidades, multas e ressarcimentos, em conta corrente específica para cada curso, e sua administração estará sujeita a prestação de contas definida pelo Conselho Diretor.

§4º Os valores a serem pagos aos membros da equipe integrantes do curso deverão obedecer ao Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS.



§5º A carga horária-aula dedicada pelos servidores da UFMS às atividades abrangidas pela presente Resolução não será computada como jornada de trabalho.

§6º A Prestação de Contas do Curso deverá ser elaborada pela Fundação de Apoio, assinada pelo Presidente da Comissão Especial do Curso, em conformidade com a Resolução nº 278, CD, de 15 de dezembro 2017.

Art. 35. Toda aquisição de equipamento, material de consumo, contratação de serviços ou obras necessárias à execução do curso, deverá estar expressamente prevista no Plano de Trabalho aprovado e serão cumpridos pela Fundação de Apoio adotando-se procedimentos similares aos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos durante a realização do curso deverão, ao fim do curso, ser incorporados ao patrimônio da UFMS, por meio de termos de doações elaborados pela Fundação de Apoio.

Art. 36. Ao término de cada curso, havendo saldos remanescentes, considerados como aqueles não diretamente vinculados ao custeio do curso, deverão ser recolhidos à Conta Única da UFMS, via Guia de Recolhimento da União, pela Fundação de Apoio.

Art. 37. Caso ocorra frustração de receita, caberá à Comissão Especial do Curso reformular o orçamento, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento dos valores da UFMS e da Fundação de Apoio.

§1º Caberá à Fundação de Apoio efetuar a cobrança dos valores pactuados e não quitados.

§2º É de responsabilidade dos membros da Comissão Especial do Curso o pagamento de quaisquer despesas relativas ao Curso de Especialização.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO FINAL DO CURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. No prazo máximo de noventa dias do término do curso, a Comissão Especial do Curso e a Fundação de Apoio deverão encaminhar à CEE/Proece os Relatórios Finais Pedagógico e Financeiro com manifestação favorável do Conselho da UAS.

Parágrafo único. A avaliação pedagógica ficará a cargo da CEE/Proece e a análise financeira ficará a cargo da Proadi e Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

CAPÍTULO XII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Curso de Especialização poderá ser ofertado mediante parcerias firmadas por meio de contratos, convênios ou instrumentos jurídicos, com ou sem fomento, em associação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 40. As UAS somente poderão oferecer Cursos de Especialização desde que não comprometam o oferecimento das disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

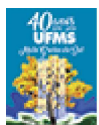
Art. 41. O início de novas turmas do Curso de Especialização está vinculado à aprovação dos relatórios mencionados no Capítulo XI.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43. Fica revogada a Resolução nº 280, de 29 de novembro de 2018.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 18/06/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298048** e o código CRC **2C825642**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

